Projeto de Lei: 319/2024

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 319/2024, que "Instituí no âmbito do Município de Natal a "Semana de Prevenção das Doenças do Coração".

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 319/2024, de autoria da Vereadora MARGARETE RÉGIA que, *"Instituí no âmbito do Município de Natal a "Semana de Prevenção das Doenças do Coração"*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, informa para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificado a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei similar, a saber: 6898/2019, 638/2022, e 149/2024, por esta Casa Legislativa.

Nº da LEI	Autor	Ementa	Situação
6898/2019	Chagas Catarino	Institui a Campanha Coração Saudável no Município de Natal, e dá outras providências.	Publicado no Diário do Município 20 de maio de 2019.
638/2022	Luciano Nascimento	Institui a Semana Prevenção das Doenças Cardiovasculares Natal/RN.	Ciência em Plenário Art. 166 Parágrafo Único
149/2024	Chagas Catarino	Institui a Campanha "Coração Dourado e dá outras providências	Com o Relator

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.
Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, visando a "Semana de Prevenção das Doenças do Coração", com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância de adotar hábitos saudáveis, realizar exames preventivos e acompanhar a saúde cardiovascular regularmente. A iniciativa tem como propósito, ainda, mobilizar profissionais de saúde para promover ações educativas e informativas, com o intuito de reduzir a incidência e os custos das doenças cardiovasculares, melhorando a qualidade de vida da comunidade.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(...)***

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a existência de óbices ao prosseguimento, pois identificamos que os textos legais compartilham os mesmos objetivos, não sendo necessário ser propriamente de texto. Em casos semelhantes, o Regimento Interno estabelece o seguinte procedimento:

> *Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;*
>
> *(...)*
>
> *VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade*;
>
> *Art. 166 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:*
>
> *I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;* ***(Regimento Interno da CMN)***

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão apesar de não infringir qualquer disposição constitucional ou infraconstitucional, com base nos artigos 59, VI e 166, I do Regimento Interno, a respectiva propositura restou prejudicada.

Voto:

Por todo o exposto, tendo em vista a similaridade, declaro sua **Prejudicialidade** e remeto este processo para a Presidência da Câmara dos Vereadores de Natal. Tudo em respeito ao Art. 59, Inciso VI Do Regimento Interno desta casa.

Natal/RN, 25 de novembro de 2024.

NINA
Vereadora - UNIÃO